



Bruxelas, 7 de novembro de 2025
(OR. en)

13160/25

LIMITE

PECHE 286

Dossiê interinstitucional:
2025/0288(NLE)

ATOS LEGISLATIVOS E OUTROS INSTRUMENTOS

Assunto: DECISÃO DO CONSELHO relativa à assinatura, em nome da União, e à aplicação provisória do Protocolo de Aplicação do Acordo de Parceria no domínio da Pesca Sustentável entre a União Europeia e o Governo das Ilhas Cook (2025-2032)

DECISÃO (UE) 2025/... DO CONSELHO

de ...

**relativa à assinatura, em nome da União, e à aplicação provisória
do Protocolo de Aplicação
do Acordo de Parceria no domínio da Pesca Sustentável
entre a União Europeia e o Governo das Ilhas Cook (2025-2032)**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 43.º,
em conjugação com o artigo 218.º, n.º 5,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Considerando o seguinte:

- (1) Em 28 de fevereiro de 2017, o Conselho adotou a Decisão (UE) 2017/418¹ relativa à celebração do Acordo de Parceria no domínio da Pesca Sustentável entre a União Europeia e o Governo das Ilhas Cook² («Acordo»). O Acordo entrou em vigor em 10 de maio de 2017.
- (2) O anterior Protocolo de Aplicação do Acordo caducou em 16 de dezembro de 2024.
- (3) Em 23 de setembro de 2024, o Conselho autorizou a Comissão a encetar negociações com o Governo das Ilhas Cook tendo em vista um novo protocolo de aplicação do Acordo. As negociações foram concluídas com êxito, tendo sido rubricado, em 20 de junho de 2025, o Protocolo de Aplicação do Acordo de Parceria no domínio da Pesca Sustentável entre a União Europeia e o Governo das Ilhas Cook (2025-2032) («Protocolo»).
- (4) O Protocolo tem por objetivo permitir que os navios da União exerçam atividades de pesca na zona de pesca das Ilhas Cook, possibilitar que a União e o Governo das Ilhas Cook colaborem mais estreitamente para continuar a promover o desenvolvimento de uma política das pescas sustentável e a exploração responsável dos recursos haliêuticos na zona de pesca das Ilhas Cook e no oceano Pacífico Ocidental e Central e contribuir para a criação de condições de trabalho dignas no setor das pescas.

¹ Decisão (UE) 2017/418 do Conselho, de 28 de fevereiro de 2017, relativa à celebração, em nome da União Europeia, do Acordo de Parceria no domínio da Pesca Sustentável entre a União Europeia e o Governo das Ilhas Cook e do seu Protocolo de Execução (JO L 64 de 10.3.2017, p. 1, ELI: <http://data.europa.eu/eli/dec/2017/418/oj>).

² JO L 131 de 20.5.2016, p. 3, ELI: http://data.europa.eu/eli/agree_international/2016/776/oj.

- (5) Por conseguinte, o Protocolo deverá ser assinado.
- (6) Dada a importância económica das atividades de pesca da União na zona de pesca das Ilhas Cook e a necessidade de reduzir ao mínimo o período de interrupção dessas atividades, o Protocolo deverá ser aplicado a título provisório a partir da data da sua assinatura.
- (7) Uma vez que o Protocolo abrange mais do que um exercício financeiro, as autorizações orçamentais correspondentes podem ser fracionadas em parcelas anuais durante a vigência do Protocolo, em conformidade com o artigo 112.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2024/2509 do Parlamento Europeu e do Conselho³.
- (8) A Autoridade Europeia para a Proteção de Dados foi consultada nos termos do artigo 42.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2018/1725 do Parlamento Europeu e do Conselho⁴ e emitiu parecer em ...⁵,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

³ Regulamento (UE, Euratom) 2024/2509 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de setembro de 2024, relativo às regras financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União (JO L, 2024/2509, 26.9.2024, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2024/2509/oj>).

⁴ Regulamento (UE) 2018/1725 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2018, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais pelas instituições e pelos órgãos e organismos da União e à livre circulação desses dados, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 45/2001 e a Decisão n.º 1247/2002/CE (JO L 295 de 21.11.2018, p. 39, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2018/1725/oj>).

⁵ Parecer de ... (ainda não publicado no Jornal Oficial).

Artigo 1.º

É autorizada a assinatura, em nome da União, do Protocolo de Aplicação do Acordo de Parceria no domínio da Pesca Sustentável entre a União Europeia e o Governo das Ilhas Cook (2025-2032) («Protocolo»), sob reserva da celebração do referido Protocolo.

Artigo 2.º

O Protocolo é aplicado a título provisório, em conformidade com o disposto no seu artigo 13.º, a partir da data da sua assinatura, enquanto se aguarda a conclusão das formalidades necessárias para a sua entrada em vigor.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor na data da sua adoção.

Feito em ..., em

Pelo Conselho

O Presidente / A Presidente
